



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Lei nº 2440, de 09 de abril de 2026

“Declara como patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do Município de Santo Antônio da Platina os túneis ferroviários situados no Distrito de Conselheiro Zacarias e no Distrito da Platina, define área de entorno e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Luciano de Almeida Moraes, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Lei, de autoria da Mesa Executiva:

Artigo 1º - Ficam tombados como patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e turístico do Município de Santo Antônio da Platina os túneis ferroviários abaixo descritos:

I – Túnel nº 1, localizado no Distrito de Conselheiro Zacarias, inaugurado no ano de 1925;

II – Túnel nº 2, localizado no Distrito da Platina, inaugurado no ano de 1926.

Artigo 2º - O tombamento tem por finalidade garantir a preservação, proteção e valorização dos túneis referidos no artigo anterior, em razão de sua relevância histórica, cultural, arquitetônica e simbólica, como marcos do processo de expansão ferroviária no Norte Pioneiro do Paraná.

Artigo 3º - Fica definida uma área de entorno de 100 (cem) metros a partir da boca de cada túnel, na qual qualquer construção, demolição ou alteração paisagística dependerá de autorização prévia do órgão municipal competente.

Artigo 4º - Em virtude do tombamento, os túneis e suas respectivas áreas de entorno não poderão ser demolidos, descaracterizados ou sofrer alterações sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente, observada a legislação aplicável.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal promoverá a inscrição deste tombamento no Livro de Tombo do Município e oficiará o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida averbação na matrícula dos imóveis onde os túneis se localizam, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver projetos de valorização turística, cultural e educacional para os bens tombados por esta Lei, bem como a celebrar parcerias com a iniciativa privada e a sociedade civil para sua conservação e uso sustentável.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/
ESTADO DO PARANÁ/PAÇOMUNICIPAL DR.ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 09 de abril de 2026. –

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal

